




# CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO


Elaborado por:	Laila Luisa de M. Machado Leticia N. Louback Nayana da Silva Santos Nikolas Macieira Bessa	Cargo:	Comitê de Compliance	Data:	28/08/2025
Aprovado por:	Marina Araújo Campos Cardoso	Cargo:	Titular	Data:	05/09/2025

*Este Código é de propriedade do 5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro e não está autorizada cópia, uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma circunstância.*


	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 2 de 59

## Sumário


1. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	6
2. INTRODUÇÃO.....	6
3. PREMISSAS ORGANIZACIONAIS.....	9
4. DEFINIÇÕES.....	9
4.1 Compliance.....	9
4.2 Suborno.....	9
4.3 Corrupção.....	10
5. POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO.....	10
6. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO COM AUTORIDADES PÚBLICAS E DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO.....	11
6.1. Escopo:.....	12
6.2 Fundamentos Legais e Normativos:.....	13
6.3 Princípios Norteadores:.....	13
6.4 Diretrizes Gerais.....	14
6.4.1. Proibição de Oferecer ou Conceder Vantagem Indevida.....	14
6.4.2. Registro Formal de Reuniões e Contatos.....	14
6.4.3 Doações, Patrocínios e Contribuições Políticas.....	14
6.4.4 Procedimentos Essenciais:.....	15
a) Treinamentos Periódicos.....	15
b) Aprovação Prévia de Interações Sensíveis.....	15
c) Uso de Canais Oficiais.....	15
6.5. Monitoramento e Auditoria.....	15
6.6. Sanções.....	15
6.7. Disposições Finais.....	16
7. POLÍTICA INTERNA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.....	16
7.1 Objetivo.....	16
7.2 Escopo.....	17
7.3 Base Legal e Referências Normativas:.....	17
7.4 Princípios Fundamentais.....	18
7.5 Diretrizes e Procedimentos.....	18

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 3 de 59


7.5.1 Conheça Seu Cliente (KYC).....	18
7.5.2 Conheça Seu Fornecedor (KYS).....	19
7.5.3 Monitoramento Contínuo de Transações.....	19
7.5.4 Comunicação ao COAF.....	19
7.5.5 Indicadores de Operações Suspeitas.....	19
7.6. Responsabilidades.....	20
7.7 Treinamento e Conscientização.....	20
7.8 Monitoramento, Auditoria e Sanções.....	20
7.9 Disposições Finais.....	21
<b>8. POLÍTICA ANTIDISCRIMINATÓRIA.....</b>	<b>21</b>
8.1 Escopo.....	22
8.2 Base Legal e Referências Normativas.....	22
8.3 Conceito e Tipos de Discriminação.....	23
8.4 Diretrizes.....	23
8.4.1 Tolerância Zero.....	23
8.4.2 Promoção da Diversidade.....	24
8.4.3 Ambiente Inclusivo.....	24
8.4.4 Política de Comunicação Respeitosa.....	24
8.5 Procedimentos Essenciais.....	24
8.5.1 Treinamentos Regulares.....	24
8.5.2 Canal de Denúncias.....	24
8.5.3 Investigação de Denúncias.....	25
8.6 Monitoramento e Sanções.....	25
8.7 Compromissos da Instituição.....	25
8.8 Disposições Finais.....	26
<b>9. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E ORGANIZACIONAL.....</b>	<b>26</b>
9.1 Escopo.....	27
9.2 Base Legal e Referências Normativas.....	28
9.3 Definições.....	28
9.3.1 Assédio Moral.....	28
9.3.2 Assédio Sexual.....	29
9.3.3 Assédio Organizacional.....	29

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 4 de 59

9.4 Diretrizes Gerais.....	29
9.5 Procedimentos Essenciais.....	30
9.5.1 Canal de Denúncias.....	30
9.5.2 Comitê de Ética.....	30
9.5.3 Apuração Imparcial.....	30
9.5.4 Monitoramento e Prevenção.....	30
9.5.5 Sanções e Medidas Corretivas.....	31
9.5.6 Compromisso Institucional.....	31
10. PRINCÍPIOS E DEVERES.....	31
10.1 Princípios.....	32
10.2 Pagamentos indevidos.....	32
10.3 Brindes, Presentes e Hospitalidade.....	34
10.4 Doações Beneficentes e Contribuições Políticas.....	34
10.5 Contribuições Políticas.....	34
10.6 Doações Beneficentes.....	34
11. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E <i>DUE DILLIGENCE</i> .....	35
11.1 Política de Compras e Relacionamento com Fornecedores.....	37
11.1.2. – Escopo.....	37
11.1.3. Fundamentos Legais e Normativos.....	38
11.1.4. Diretrizes Gerais.....	38
a) Seleção Justa e Objetiva.....	38
b) Integridade e Transparência.....	38
c) Sustentabilidade e Responsabilidade Social.....	39
d) Cláusulas Contratuais Obrigatórias.....	39
e) Proteção de Dados Pessoais.....	39
11.1.5 Procedimentos Essenciais.....	39
a) Solicitação e Aprovação de Compras.....	39
b) Cotação e Competitividade.....	39
c) Análise de Risco e Due Diligence.....	40
d) Registro Documental.....	40
e) Formalização Contratual.....	40
11.1.6. Relacionamento com Fornecedores.....	40
a) Postura Profissional.....	40

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 5 de 59

b) Gestão e Avaliação Periódica.....	40
c) Canal de Comunicação e Denúncias.....	40
11.1.7. Monitoramento, Auditoria e Sanções.....	41
a) Monitoramento Contínuo.....	41
b) Auditorias Periódicas.....	41
c) Sanções.....	41
12. SITUAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS SUSPEITAS.....	41
13. INFRAÇÕES A REGRAS DE CONDUTA.....	42
14. REGISTROS FINANCEIROS.....	43
16. COMITÊ DE COMPLIANCE.....	46
17. CANAL DE DENÚNCIAS.....	47
18. CONFLITO DE INTERESSES.....	50
18.1 Escopo.....	50
18.2. Fundamentos Legais e Normativos.....	51
18.3 Conceitos e Exemplos de Conflito de Interesse.....	51
18.4. Diretrizes Gerais.....	52
18.4.1 Obrigatoriedade de Declaração.....	52
18.4.2 Vedação de Participação em Decisões Conflitantes.....	52
18.4.3. Proibição de Uso Indevido de Informações Internas.....	53
18.4.4. Postura Ética e transparente.....	53
18.5. Procedimentos Essenciais.....	53
18.5.1 Identificação e Comunicação.....	53
18.5.2 Análise e Parecer.....	53
18.5.3 Registro e Arquivamento.....	53
18.5.4 Afastamento Temporário.....	53
18.6. Monitoramento e Revisão.....	54
18.6.1 Revisão Anual.....	54
18.6.2 Auditorias e Avaliações Periódicas.....	54
18.6.3 Atualização da Política.....	54
18.7 Sanções e Consequências.....	54
18.8 Disposições Finais.....	54
19. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO.....	55
20. SANÇÕES APLICÁVEIS.....	55

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 6 de 59

a) Violações ao código, às políticas e normas internas.....	55
b) Aplicação das Punições ou Sanções.....	56
c) Lei Anticorrupção.....	57
21. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	58
22. DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	59


## 1. HISTÓRICO DE REVISÕES

A edição atual deste Código é publicada na intranet, disponível também no SGT, link Biblioteca de Arquivos e entregue a todos os parceiros e fornecedores, via protocolo de recebimento. Poderá ser alterada a qualquer tempo a critério da Alta Direção, atualização das normas e leis. Todas as alterações entram em vigor imediatamente após a publicação.

Revisão	Item	Data	Descrição da Alteração	Aprovado por

## 2. INTRODUÇÃO

O presente Código de *Compliance* e demais Políticas de Conduta do 5º Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro representa um marco no fortalecimento da governança, da integridade e da transparência de nossas atividades. Mais do que um conjunto de normas internas, este documento traduz o compromisso institucional com a prestação de serviços registrares de excelência, pautados pelo respeito aos princípios constitucionais da legalidade,


	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 7 de 59

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

A atividade registral imobiliária, de natureza pública e exercida em caráter privado, exige não apenas estrita observância às disposições da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e demais normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, mas também a incorporação de padrões éticos elevados, que orientem a conduta de todos os colaboradores, prepostos e parceiros comerciais.

O *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro* não tolera qualquer tipo de prática ilícita ou relacionada à corrupção por parte de seus colaboradores, incluindo seus líderes e colaboradores, parceiros ou fornecedores, ou por parte de qualquer pessoa ou instituição que represente ou atue em seu nome. Com base nesse princípio geral de “tolerância zero” e transparência, a empresa adotou este Código de *Compliance*, Anticorrupção e Antissuborno, doravante denominado “Código.

Este Código aplica-se ao *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro* e a todos seus colaboradores, bem como a todos que atuem em seu nome, o que inclui titulares, substitutos, coordenadores, terceirizados, parceiros, fornecedores, etc. Todos, independentemente de nível hierárquico e função, deverão familiarizar-se com este Código e observá-lo, bem como participar das respectivas sessões de treinamento que serão conduzidas periodicamente. O desrespeito ao estabelecido neste Código acarretará punições, podendo, inclusive, resultar em demissão ou rescisões.


	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 8 de 59

O presente Código foi elaborado com base nas melhores práticas de *compliance*, nas diretrizes do Provimento nº 88/2019 do CNJ (prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo), na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), além de refletir compromissos assumidos em tratados internacionais de direitos humanos e combate à discriminação.

Seu conteúdo abrange políticas específicas para compras e relacionamento com fornecedores, prevenção e gestão de conflitos de interesse, comunicação com autoridades públicas e diretrizes anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, combate à discriminação e ao assédio moral, sexual e organizacional. Cada política foi concebida para assegurar que nossas decisões e interações sejam sempre guiadas pela ética, pelo respeito à dignidade da pessoa humana e pela observância das normas vigentes.

Ao adotar este Código, reafirmamos que o 5º RGI não tolera desvios de conduta, favorecimentos indevidos ou qualquer prática que possa comprometer a credibilidade de seus serviços. Também reconhecemos que a integridade não se limita à conformidade legal: ela exige postura ativa, vigilância constante e compromisso pessoal de cada membro da equipe.

Por fim, este documento é um convite ao engajamento coletivo. Cumprir suas diretrizes é mais do que obrigação funcional; é uma demonstração concreta do nosso compromisso com a segurança jurídica, a confiança da sociedade e a preservação do patrimônio imobiliário registrado. Que cada colaborador, ao assinar seu termo de ciência, renove sua responsabilidade em construir, diariamente, uma instituição ética, transparente e exemplar.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 9 de 59

### 3. PREMISSAS ORGANIZACIONAIS

As premissas básicas do 5º *Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, ou seja, Missão, Visão, Valores e Políticas da Qualidade estão contidas no Mapa Estratégico atualizado anualmente e amplamente divulgado interna e externamente pela serventia, as quais devem ser observadas e cumpridas como parte integrante deste Código.

### 4. DEFINIÇÕES


#### 4.1 Compliance

A palavra “*compliance*” tem origem na língua inglesa e sua tradução literal seria “conformidade”. Além disso, o verbo “to comply” é empregado para indicar o estado de conformidade com leis, regulamentações, padrões éticos de conduta, etc., sendo igualmente comum o uso da expressão “in *compliance with*” (“em conformidade com”).

No Brasil, principalmente em função dos termos adotados pela legislação, surgiram diferentes sinônimos, como “Programa de *Compliance*”, “Programa de Integridade” ou “Programa de Conformidade”. Todos indicam uma política cuja preocupação principal é deixar as regras claras e garantir que elas sejam cumpridas.

#### 4.2 Suborno

Nos termos desta Política, nenhum colaborador, fornecedor ou terceirizado poderá oferecer, dar, prometer ou autorizar a oferta, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a uma Autoridade Pública, pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, para obter uma Vantagem Própria ou Imprópria. É qualificado como suborno, mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade para favorecimento em atendimentos ou prioridade em documentos.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 10 de 59

### 4.3 Corrupção

Corrupção é o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determinar o funcionário público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.


Todos que estejam submetidos a esse Código estão proibidos de praticar qualquer ato de corrupção Ativa ou Passiva.

## 5. POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTISSUBORNO

O 5º *Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, com o objetivo de evitar ou detectar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra seu patrimônio, instituiu regras claras no Manual de Ética, Conduta e Postura (colaboradores), bem como, no Manual do Fornecedor e/ou Prestador de Serviço (fornecedores e prestadores de serviço) e no Manual do Parceiro (parceiros) que consiste na implementação de política, diretrizes e procedimentos de combate à corrupção e de apuração de denúncias e irregularidades.

O 5º *Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, estabelece, por meio do presente código, do Manual de Ética, Conduta e Postura, do Manual do Fornecedor e/ou Prestador de Serviço e do Manual do Parceiro normas e procedimentos referentes as diretrizes éticas, de conduta e postura em relação ao combate à corrupção e o suborno, à fraude e a outras irregularidades, bem como os procedimentos que devem ser observados e cumpridos por seus colaboradores, titulares, substitutos, coordenadores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e por qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a serventia.

É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no 5º *Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*,

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 11 de 59


bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à referida serventia ou que enseje perda patrimonial, desvio ou apropriação.

Para coibir a prática e a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais, o *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, disponibiliza *Canais de Denúncia*, acessível a qualquer cidadão, para o encaminhamento de denúncias, com garantia de seu anonimato e de independência nas apurações. Além desses aspectos, este Código reflete o comprometimento com os padrões de integridade e valores éticos, assegurando o cumprimento da missão, visão, valores e política da qualidade do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, objetivando mitigar os riscos.

## 6. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO COM AUTORIDADES PÚBLICAS E DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

A presente Política de Comunicação com Autoridades Públicas e Diretrizes Anticorrupção foi elaborada com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos claros para disciplinar as interações entre o 5º Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro (5º RGI) e agentes públicos, sejam eles de âmbito municipal, estadual, federal ou estrangeiro, bem como representantes de órgãos de controle, fiscalização e regulação.

A função registral, exercida por delegação do Poder Público, é essencial para a segurança jurídica no setor imobiliário e para o funcionamento regular do sistema de registro público brasileiro. Por essa razão, as interações institucionais devem ser conduzidas com absoluta transparência, integridade e obediência à legislação vigente, de modo a prevenir qualquer ato que possa caracterizar corrupção, tráfico de influência ou quebra de confiança pública.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 12 de 59

### Os objetivos desta política são:

- Garantir que toda comunicação institucional seja conduzida de forma ética, transparente e legal;
- Prevenir a prática de atos ilícitos, especialmente aqueles tipificados como corrupção ativa ou passiva;
- Proteger a reputação do 5º RGI e de seus colaboradores, evitando riscos jurídicos e reputacionais;
- Promover uma cultura organizacional de conformidade, responsabilidade e integridade;
- Assegurar que todos os colaboradores conheçam e respeitem as obrigações legais e os padrões éticos exigidos nas relações com autoridades públicas.


### 6.1. Escopo:

Esta política é de observância obrigatória para:

- Titular da serventia e seus substitutos;
- Colaboradores, empregados, estagiários e terceirizados;
- Consultores, assessores jurídicos e técnicos que atuem em nome do 5º RGI;
- Representantes comerciais e parceiros estratégicos;
- Fornecedores e prestadores de serviço, sempre que interagirem com autoridades públicas em nome da instituição.

Incluem-se no conceito de “autoridade pública”:

- Agentes políticos (vereadores, deputados, prefeitos, governadores, ministros, etc.);
- Servidores públicos e empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- Integrantes de órgãos de controle e fiscalização, como Ministério Público, Tribunais de Contas, Corregedorias e Ouvidorias;

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 13 de 59

- Representantes de organizações internacionais com função pública.

## 6.2 Fundamentos Legais e Normativos:

Esta política está embasada em normas nacionais e internacionais de combate à corrupção, entre as quais:

**Lei nº 12.846/2013** – Lei Anticorrupção Empresarial, que responsabiliza pessoas jurídicas por atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;

**Decreto nº 8.420/2015** – Regulamenta a Lei Anticorrupção, estabelecendo parâmetros para programas de integridade;

**Código Penal Brasileiro** – Artigos 317 a 333, que tipificam crimes contra a Administração Pública (corrupção ativa e passiva, concussão, tráfico de influência, etc.);

**Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)** – Legislação anticorrupção dos Estados Unidos;

**UK Bribery Act 2010** – Legislação anticorrupção do Reino Unido;


**Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção** (Convenção de Mérida);

**Diretrizes de Integridade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** aplicáveis aos serviços notariais e registrais.

## 6.3 Princípios Norteadores:

As interações com autoridades públicas devem observar os seguintes princípios:

- **Legalidade:** atuação sempre em conformidade com a lei e regulamentos aplicáveis;
- **Transparência:** registro formal e documentado de todas as tratativas relevantes;
- **Imparcialidade:** tratamento equânime a todos os agentes públicos;
- **Prestação de contas (accountability):** manutenção de registros que permitam auditoria;
- **Integridade:** conduta proba e isenta de favorecimentos indevidos.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 14 de 59

## 6.4 Diretrizes Gerais

### 6.4.1. Proibição de Oferecer ou Conceder Vantagem Indevida

É terminantemente proibido oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, pagamento ou benefício a agente público, com o intuito de influenciar decisões, acelerar procedimentos ou obter favorecimento indevido.

### 6.4.2. Registro Formal de Reuniões e Contatos

Toda reunião, presencial ou virtual, com autoridades públicas deve ser documentada, contendo:

- Data e local;
- Nomes e cargos dos participantes;
- Pauta e objetivo do encontro;
- Síntese das tratativas e decisões tomadas. Sempre que possível, deve-se formalizar o registro por meio de ata ou relatório interno.

### 6.4.3 Doações, Patrocínios e Contribuições Políticas


- Doações e patrocínios somente poderão ser realizados se previstos em lei, devidamente autorizados e documentados;
- É vedada a utilização de recursos da serventia para contribuições políticas, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela legislação eleitoral.

### 6.4.4 Procedimentos Essenciais:

#### a) Treinamentos Periódicos

Todos os colaboradores e representantes devem participar, ao menos uma vez por ano, de treinamentos sobre:

- Legislação anticorrupção;
- Boas práticas de relacionamento institucional;
- Uso adequado de canais de comunicação.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 15 de 59

### **b) Aprovação Prévia de Interações Sensíveis**

Interações estratégicas, negociações relevantes ou tratativas que possam gerar repercussão jurídica ou reputacional devem ser previamente submetidas à aprovação do Titular da Serventia ou do Comitê de *Compliance*.

### **c) Uso de Canais Oficiais**

As comunicações devem, preferencialmente, ser feitas por canais institucionais (e-mails corporativos, ofícios, reuniões agendadas oficialmente), evitando contatos informais não documentados.

## **6.5. Monitoramento e Auditoria**

O cumprimento desta política será objeto de auditorias internas regulares e, quando necessário, de auditorias externas independentes. O objetivo é verificar a conformidade das interações e identificar eventuais riscos ou fragilidades que exijam medidas corretivas.


## **6.6. Sanções**

O descumprimento das diretrizes poderá acarretar:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão;
- Rescisão contratual;
- Encaminhamento do caso às autoridades competentes para apuração de responsabilidade civil e penal.

## **6.7. Disposições Finais**

A integridade nas relações institucionais é um valor inegociável, essencial para preservar a credibilidade, a confiança e a excelência dos serviços registrares, assegurando que

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 16 de 59


a atuação do 5º RGI contribua para a promoção da segurança jurídica e o fortalecimento do Estado de Direito.

## **7. POLÍTICA INTERNA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

O 5º Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro (5º RGI) exerce função essencial na segurança jurídica e na formalização de negócios imobiliários. Dada a relevância e o impacto econômico de suas atividades, está sujeito a riscos de uso indevido para fins ilícitos, como lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Para enfrentar esses riscos, o documento apresenta uma Política Interna de Prevenção, com medidas para identificar, prevenir e reportar operações suspeitas, alinhadas à legislação e às melhores práticas nacionais e internacionais.

### **7.1 Objetivo**

- Cumprimento legal: Observar rigorosamente a legislação e normas dos órgãos reguladores.
- Controle e monitoramento: Implantar mecanismos preventivos para detectar e evitar irregularidades.
- Capacitação interna: Garantir que os colaboradores conheçam e sigam os procedimentos de prevenção.
- Proteção institucional: Resguardar o 5º RGI contra riscos legais, financeiros e de reputação.
- Colaboração com autoridades: Atuar de forma ativa no combate a crimes, cooperando com órgãos competentes.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 17 de 59

## 7.2 Escopo

A política do 5º Registro de Imóveis da Capital do RJ aplica-se a todas as operações financeiras, negociais e comerciais da instituição, abrangendo:

- Atos registrais que envolvam transações de alto valor ou complexidade;
- Recebimento e processamento de pagamentos;
- Contratações de bens e serviços;
- Relações comerciais com fornecedores e prestadores de serviços;
- Interações com clientes, parceiros e terceiros, inclusive por meio eletrônico.


### Sujeitos obrigados:

- Titular da serventia e substitutos;
- Colaboradores, empregados, estagiários e terceirizados;
- Fornecedores e prestadores de serviços, quando atuarem em nome da instituição;
- Consultores e representantes autorizados.

### 7.3 Base Legal e Referências Normativas:

A presente política fundamenta-se nas seguintes normas e diretrizes:

- **Lei nº 9.613/1998** – Dispõe sobre crimes de lavagem de dinheiro e estabelece mecanismos de prevenção;
- **Lei nº 13.260/2016** – Lei Antiterrorismo;
- **Resoluções COAF** – Normas aplicáveis ao segmento de registro público;
- **Recomendações do GAFI/FATF** – Padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- **Convenção de Viena (1988)** – Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas;
- **Convenção de Palermo (2000)** – Contra o Crime Organizado Transnacional;
- **Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo (1999);**

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 18 de 59

- **Provimento nº 88/2019 do CNJ** – Diretrizes específicas para serviços notariais e registrais. Inclui-se também referência às normas ISO 37001 (Antissuborno) e ISO 37301 (Compliance).

#### 7.4 Princípios Fundamentais


A política é guiada pelos seguintes princípios:

- Diligência na identificação – Conhecer e verificar a identidade de clientes e fornecedores antes do início da relação comercial ou prestação de serviços;
- Monitoramento contínuo – Acompanhar operações ao longo do relacionamento, avaliando sua compatibilidade com o perfil cadastral;
- Comunicação obrigatória – Informar ao COAF quaisquer operações suspeitas, independentemente de valor ou conclusão;
- Registro e rastreabilidade – Manter registros completos, organizados e acessíveis para fins de auditoria e fiscalização;
- Sigilo e confidencialidade – As comunicações e registros serão tratados com segurança, conforme a legislação aplicável.

#### 7.5 Diretrizes e Procedimentos

##### 7.5.1 Conheça Seu Cliente (KYC)

- Coletar e verificar dados cadastrais completos, incluindo documentos de identificação válidos, comprovante de endereço e informações sobre a origem dos recursos;
- Para pessoas jurídicas, verificar contrato social, CNPJ, relação de sócios e beneficiários finais;
- Consultar listas restritivas (COAF, ONU, OFAC) e bancos de dados de sanções.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 19 de 59

### 7.5.2 Conheça Seu Fornecedor (KYS)

- Aplicar diligência prévia para verificar a idoneidade e a regularidade jurídica do fornecedor;
- Exigir certidões negativas e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Avaliar histórico comercial e eventual envolvimento em ilícitos.

### 7.5.3 Monitoramento Contínuo de Transações

- Classificar transações de acordo com seu risco (baixo, médio ou alto);
- Revisar operações atípicas, de alto valor ou incompatíveis com o perfil do cliente;
- Utilizar, quando aplicável, sistemas automatizados para análise de risco


### 7.5.4 Comunicação ao COAF

- Reportar imediatamente ao COAF operações suspeitas ou sem fundamento econômico aparente;
- Garantir que a comunicação seja feita de forma sigilosa e sem ciência do cliente envolvido;
- Manter cópia do reporte e dos documentos de suporte.

### 7.5.5 Indicadores de Operações Suspeitas

Entre os indícios que podem caracterizar suspeita, destacam-se:

- Operações incompatíveis com a capacidade financeira declarada;
- Pagamentos em espécie de valores elevados;
- Uso de múltiplos intermediários para dificultar rastreamento;
- Negócios complexos sem justificativa econômica clara;
- Operações com clientes residentes em países de risco elevado;
- Recusa injustificada de fornecer informações ou documentos.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 20 de 59

## 7.6. Responsabilidades

- Titular da Serventia: Aprovar esta política, prover recursos para sua implementação e supervisionar a execução;
- Setor de Compliance: Monitorar transações, analisar casos suspeitos, comunicar ao COAF e promover treinamentos;
- Colaboradores: Cumprir a política, identificar e reportar situações suspeitas;
- Fornecedores e Parceiros: Respeitar cláusulas contratuais de conformidade e colaborar com diligências.


## 7.7 Treinamento e Conscientização

Todos os colaboradores devem receber treinamentos periódicos abordando:

- Conceitos e tipologias de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Procedimentos internos de identificação e comunicação;
- Uso de ferramentas de verificação e monitoramento;
- Obrigações legais e sanções aplicáveis.

## 7.8 Monitoramento, Auditoria e Sanções

- Monitoramento: O setor responsável fará acompanhamento diário das operações e manterá relatórios periódicos à alta administração;
- Auditoria: Serão realizadas auditorias internas e externas para avaliar a eficácia da política;
- Sanções: O descumprimento das regras sujeitará infratores a medidas disciplinares, rescisão contratual e comunicação às autoridades.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 21 de 59

## 7.9 Disposições Finais


O 5º RGI reafirma seu compromisso com a integridade, a segurança jurídica e a prevenção de ilícitos, atuando de forma alinhada às melhores práticas de governança e compliance, em benefício da sociedade e da credibilidade do sistema registral brasileiro.

## 8. POLÍTICA ANTIDISCRIMINATÓRIA

O 5º RGI reconhece que a diversidade é um valor fundamental para o fortalecimento institucional e para a construção de um ambiente de trabalho mais justo, inovador e produtivo. A promoção da igualdade de oportunidades, o respeito às diferenças e a valorização de cada indivíduo são pilares indispensáveis para a excelência na prestação de serviços registrares e para a credibilidade perante a sociedade.

Esta **Política Antidiscriminatória** tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos para prevenir, combater e eliminar quaisquer formas de discriminação no ambiente de trabalho e nas relações institucionais. Busca-se assegurar que todos — colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e demais terceiros — sejam tratados com dignidade, respeito e equidade, independentemente de raça, cor, etnia, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, religião, deficiência, origem social, convicção política ou qualquer outra condição ou característica pessoal.

A instituição entende que o combate à discriminação não se limita a reprimir condutas ofensivas, mas exige também ações proativas de conscientização, treinamento e promoção da diversidade, garantindo que o 5º RGI seja reconhecido como um espaço inclusivo e acolhedor.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 22 de 59

## 8.1 Escopo

Esta política se aplica a:

- Colaboradores: titulares, substitutos, empregados, estagiários e terceirizados;
- Fornecedores e Prestadores de Serviço: empresas ou pessoas físicas que atuem em nome ou a serviço do 5º RGI;
- Terceiros: clientes, visitantes e quaisquer pessoas que frequentem as dependências da instituição ou interajam com seus serviços.

O cumprimento desta política é obrigatório para todos, sendo vedada qualquer forma de discriminação direta ou indireta no exercício das funções, nas interações profissionais e no atendimento ao público.

## 8.2 Base Legal e Referências Normativas

A presente política está fundamentada nas seguintes normas:

### Constituição Federal:


Art. 1º, III – dignidade da pessoa humana como fundamento da República;

Art. 3º, IV – promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Art. 5º – igualdade de todos perante a lei;

Art. 7º, XXX – proibição de discriminação em razão de sexo, idade, cor ou estado civil.

- Lei nº 9.029/1995 – Proíbe práticas discriminatórias para efeito de acesso ou manutenção da relação de trabalho.
- Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.
- Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- Convenção nº 100 da OIT – Igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho de igual valor.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 23 de 59

- Convenção nº 111 da OIT – Proibição de discriminação em matéria de emprego e ocupação.

Além dessas normas, a política está alinhada às **melhores práticas de diversidade e inclusão** defendidas por organismos nacionais e internacionais.

### 8.3 Conceito e Tipos de Discriminação

**Discriminação** é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em características pessoais ou grupais que tenha como objetivo ou efeito anular ou prejudicar a igualdade de oportunidades ou de tratamento.


#### Tipos de discriminação:

- Direta: Quando há tratamento desigual explícito e intencional. Ex.: recusar a contratação de pessoa com deficiência sob pretexto de incapacidade sem avaliação objetiva.
- Indireta: Quando regras ou práticas aparentemente neutras têm efeito desproporcional sobre determinado grupo.
- Assédio discriminatório: Condutas ofensivas, piadas, comentários ou atitudes que criem um ambiente hostil.
- Discriminação institucional: Processos, políticas ou práticas que perpetuem desigualdades, mesmo que não intencionalmente.

### 8.4 Diretrizes

#### 8.4.1 Tolerância Zero

Não será admitida qualquer forma de discriminação, preconceito ou assédio de cunho discriminatório nas relações de trabalho ou atendimento ao público.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 24 de 59

#### 8.4.2 Promoção da Diversidade

- Incentivo à contratação e promoção de pessoas de diferentes origens, raças, gêneros e idades.
- Criação de oportunidades para grupos historicamente subrepresentados.

#### 8.4.3 Ambiente Inclusivo

- Adaptação de espaços e procedimentos para garantir acessibilidade física e comunicacional.
- Respeito às necessidades específicas de colaboradores com deficiência, gestantes, idosos e outros grupos.

#### 8.4.4 Política de Comunicação Respeitosa

Utilização de linguagem inclusiva e não discriminatória em todas as comunicações internas e externas


### 8.5 Procedimentos Essenciais

#### 8.5.1 Treinamentos Regulares

- Realização de capacitações periódicas para todos os colaboradores sobre diversidade, equidade e inclusão;
- Sensibilização sobre vieses inconscientes e formas sutis de discriminação;
- Divulgação de legislações e boas práticas.

#### 8.5.2 Canal de Denúncias

- Disponibilização de canal seguro, confidencial e acessível para relato de práticas discriminatórias;
- Garantia de que o denunciante não sofrerá retaliações;
- Possibilidade de denúncias anônimas.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 25 de 59

### 8.5.3 Investigação de Denúncias

- Instauração imediata de apuração interna diante de qualquer denúncia;
- Observância do contraditório e ampla defesa;
- Registro formal do processo e das medidas adotadas.


### 8.6 Monitoramento e Sanções

- Monitoramento contínuo: acompanhamento de indicadores e feedbacks para detectar práticas discriminatórias;
- Relatórios periódicos: análise de dados sobre composição da equipe, contratações, promoções e desligamentos;
- Sanções: advertência, suspensão, desligamento ou outras medidas cabíveis;
- Medidas corretivas: ajustes em políticas, treinamentos adicionais e, quando necessário, reparações à vítima.

### 8.7 Compromissos da Instituição

O 5º RGI assume os seguintes compromissos:

- Atuar proativamente para prevenir a discriminação;
- Promover a igualdade de oportunidades e condições;
- Respeitar e valorizar a diversidade cultural, social e individual;
- Garantir a todos tratamento digno e respeitoso;
- Servir de exemplo para outras instituições públicas e privadas no combate ao preconceito.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 26 de 59

## 8.8 Disposições Finais

O cumprimento desta política é **obrigatório** e constitui parte integrante do compromisso institucional com a **dignidade da pessoa humana**, um dos fundamentos da Constituição Federal e valor central para a atuação da serventia.


## 9. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E ORGANIZACIONAL

O 5º Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro (5º RGI) reconhece que a dignidade, a integridade física e psíquica e o respeito mútuo são fundamentos indispensáveis para a construção de um ambiente de trabalho saudável, produtivo e ético.

Assédio moral, assédio sexual e assédio organizacional configuram condutas inaceitáveis, que violam não apenas a legislação vigente, mas também os valores essenciais que orientam a atuação institucional. Essas práticas comprometem a saúde mental e emocional dos trabalhadores, afetam a produtividade, deterioram o clima organizacional e expõem a instituição a riscos jurídicos, reputacionais e de responsabilidade civil.

Em alinhamento com esse compromisso, esta política também observa as disposições da **NR-1 (Norma Regulamentadora nº 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais)**. Tal norma estabelece diretrizes para a gestão integrada de riscos no ambiente de trabalho e reforça a obrigatoriedade de treinamentos contínuos e formais voltados à prevenção de acidentes, à promoção de boas práticas laborais e à conscientização sobre direitos e deveres dos trabalhadores.

Ao incorporar a NR-1, o 5º RGI fortalece seu programa de integridade e prevenção, destacando que os treinamentos obrigatórios não se limitam à esfera técnica, mas abrangem

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 27 de 59

também a dimensão comportamental, orientando todos os colaboradores para atitudes éticas, seguras e respeitadas. Dessa forma, assegura-se que o ambiente laboral seja protegido contra práticas abusivas e que a cultura organizacional se mantenha em consonância com padrões de segurança, saúde ocupacional e conformidade legal.


#### **Esta política tem como objetivo:**

- Coibir toda e qualquer prática abusiva que possa configurar assédio moral, sexual ou organizacional;
  - Estabelecer mecanismos de prevenção, orientação e responsabilização;
  - Garantir que denúncias sejam tratadas com seriedade, confidencialidade e imparcialidade;
  - Promover uma cultura organizacional baseada no respeito, na ética e na colaboração.

#### **9.1 Escopo**

Esta política se aplica a:

- Todos os colaboradores, independentemente do vínculo (efetivos, terceirizados, estagiários, temporários);
    - Gestores e lideranças em qualquer nível hierárquico;
    - Fornecedores e prestadores de serviço que atuem em nome ou nas dependências do 5º RGI;
  - Visitantes e parceiros que, de alguma forma, interajam com o ambiente institucional.
- Aplica-se tanto às interações ocorridas presencialmente quanto às realizadas por meios eletrônicos (e-mails, mensagens, videoconferências), dentro ou fora do ambiente físico da instituição, quando relacionadas ao trabalho.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 28 de 59

## 9.2 Base Legal e Referências Normativas

A presente política fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normas internacionais:

**Constituição Federal** (arts. 1º, 3º e 5º) – Princípios da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da igualdade.

**Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** – Arts. 223-A a 223-G (dano extrapatrimonial).

**Lei nº 14.457/2022** – Programa Emprega + Mulheres, que estabelece medidas de prevenção e combate ao assédio e outras formas de violência no trabalho.


**Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)** – Sobre violência e assédio no mundo do trabalho. Código Penal Brasileiro – Art. 216-A (assédio sexual) e Art. 146 (constrangimento ilegal).

## 9.3 Definições

### 9.3.1 Assédio Moral

Prática reiterada de condutas abusivas, humilhantes ou constrangedoras, que causem dano à autoestima, à dignidade ou à integridade psíquica da vítima. Exemplos:

- Desqualificar constantemente o trabalho de um colaborador;
- Isolamento ou boicote deliberado;
- Distribuição de tarefas excessivas ou impossíveis de serem cumpridas.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 29 de 59

### 9.3.2 Assédio Sexual

Conduta de conotação sexual, indesejada pela vítima, praticada com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, utilizando-se de posição hierárquica, influência ou intimidação. Exemplos:

- Convites inapropriados de natureza sexual;
- Comentários, gestos ou toques não consentidos;
- Condicionar oportunidades de trabalho a favores sexuais.

### 9.3.3 Assédio Organizacional

Adoção de práticas institucionais sistemáticas que visam impor metas abusivas, estimular competitividade predatória ou criar ambiente de pressão psicológica extrema.

Exemplos:

- Cobrança de resultados com ameaças veladas de demissão;
- Estímulo a rivalidades destrutivas;
- Uso de métodos de gestão pelo medo.


## 9.4 Diretrizes Gerais

Tolerância Zero – Nenhuma forma de assédio será tolerada, independentemente do cargo ou função do agressor.

Proteção ao Denunciante – Garantia de que o denunciante não sofrerá retaliações ou prejuízos decorrentes da denúncia feita de boa-fé.

Confidencialidade – Preservação da identidade das partes envolvidas durante todo o processo de apuração.

Imparcialidade – As investigações serão conduzidas de forma independente, sem favorecimento ou preconceito.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 30 de 59

Educação e Prevenção – Promoção contínua de treinamentos e campanhas internas sobre o tema.

## 9.5 Procedimentos Essenciais

### 9.5.1 Canal de Denúncias

- Disponibilização de canal independente, seguro e acessível, que permita denúncias anônimas;

- Recebimento de relatos por meio eletrônico, presencial ou escrito;
- Registro formal e encaminhamento imediato ao Comitê de Ética.

### 9.5.2 Comitê de Ética


- Órgão responsável por receber, apurar e deliberar sobre denúncias;
- Composição plural e imparcial, garantindo diversidade e representatividade;
- Capacidade de convocar testemunhas, requisitar documentos e solicitar apoio jurídico.

### 9.5.3 Apuração Imparcial

- Investigação conduzida com base em provas e depoimentos;
- Observância do contraditório e da ampla defesa;
- Conclusão documentada com recomendação de medidas cabíveis.
- Acompanhamento e Apoio à Vítima
- Encaminhamento para suporte psicológico, quando necessário;
- Ajustes no ambiente de trabalho para proteção da vítima;
- Monitoramento do caso mesmo após encerramento da apuração.

### 9.5.4 Monitoramento e Prevenção

- Relatórios periódicos com estatísticas de denúncias, medidas adotadas e recomendações preventivas;

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 31 de 59

- Pesquisas internas de clima organizacional para detectar situações de risco;
- Campanhas de conscientização com cartazes, informativos e palestras;
- Revisão periódica desta política para garantir alinhamento com as melhores práticas e a legislação vigente.

#### 9.5.5 Sanções e Medidas Corretivas

O descumprimento desta política poderá resultar em:


- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão;
- Rescisão contratual por justa causa;
- Encaminhamento às autoridades competentes para responsabilização civil e criminal. Medidas corretivas podem incluir:
  - Treinamento obrigatório para equipes;
  - Revisão de práticas de gestão;
  - Alterações em políticas internas.

#### 9.5.6 Compromisso Institucional

O 5º RGI reafirma seu compromisso com um ambiente de trabalho seguro, saudável e respeitoso. Combater o assédio é responsabilidade coletiva, e todos — gestores, colaboradores, fornecedores e parceiros — devem zelar pela integridade e dignidade das relações profissionais.

## 10. PRINCÍPIOS E DEVERES

A reputação é um dos ativos mais importantes de qualquer empresa. Desta forma, não será tolerada qualquer conduta antiética ou inadequada, conforme os padrões estabelecidos. São proibidos quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas, em

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 32 de 59

qualquer circunstância, nas relações do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, com o setor público ou privado, pessoas físicas ou jurídicas. São também absolutamente proibidas e inaceitáveis as combinações fraudulentas ou falseamento de dados do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*.


### 10.1 Princípios

Os Colaboradores devem realizar todas as suas atividades, e suas palavras e atos nos princípios legais, de boa-fé, sempre primando pelas seguintes premissas:

- Cumprir as leis, normativas, regulamentos e políticas aplicáveis ao *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*;
- Preservar o patrimônio e a imagem do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, não estando vinculado a escândalos e atos ilegais ou duvidosos;
- Agir com responsabilidade e sigilo, principalmente em documentos internos e que estejam vinculadas as partes interessadas;
- Usar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções, sendo expressamente proibido o uso para cunho de favorecimento pessoal ou constrangimento ilegal.
- Não fazer uso de informações obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;
- Não aceitar vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões na em sua atuação profissional;
- Manter sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos pela sociedade.

### 10.2 Pagamentos indevidos

Nenhum Colaborador deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a cidadãos, usuários, agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais,


	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 33 de 59

incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (“Agentes Públicos”), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo. A proibição se estende, ainda a pessoas próximas a Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins (“Pessoas Próximas”) e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Em situações excepcionais, ditadas em razão de protocolo, cortesia ou outra circunstância legítima que o justifique, poderão ser oferecidos brindes, refeição, presente, hospitalidade ou qualquer outra coisa de valor ou vantagem lícita a Agente Público, porém tal oferta deverá obedecer estritamente às regras e princípios estabelecidos na Seção 5 deste documento.

Essa proibição, bem como as Leis Anticorrupção, aplica-se não só ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram conscientemente do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo. As Leis Anticorrupção se aplicam também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que:

- Aprovar o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- Retransmitir instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- Encobrir o pagamento ou promessa de vantagem indevida; ou
- Cooperar conscientemente com o ato de corrupção. Nenhum Colaborador será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em permitir ato de corrupção.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 34 de 59

### 10.3 Brindes, Presentes e Hospitalidade

Brindes, Presentes e Hospitalidade podem, em muitos casos, constituir ferramentas de negócio legítimas e usuais. Porém, todos eles podem, dependendo das circunstâncias, configurar uma vantagem indevida.

O Colaborador deve se assegurar de que toda oferta de Brinde, Presente ou Hospitalidade esteja em conformidade com as regras estabelecidas na Seção 5 deste documento, além de se assegurar de que a pessoa a quem é feita a oferta está autorizada a recebê-las, segundo suas próprias normas internas ou regulamentos aplicáveis.

Adicionalmente, fica estabelecido que:


- **Notificação obrigatória:** o recebimento de qualquer Brinde, Presente ou Hospitalidade deve ser comunicado, em até 48 horas, a um membro do Comitê de Compliance.
- **Registro formal:** todos os itens recebidos serão catalogados pelo próprio Comitê de Compliance, em registro específico e atualizado.
- **Destinação dos itens:**

Caso o brinde seja de uso pessoal ou particular (personalizado), poderá ser mantido pelo colaborador, desde que autorizado por um dos membros da alta gestão.

Caso não seja de uso pessoal, o item será destinado a sorteio entre todos os colaboradores, de forma transparente e registrada pelo Comitê.

### 10.4 Doações Beneficentes e Contribuições Políticas

O *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, proíbe que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 35 de 59

de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. São proibidas as contribuições e doações a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Próxima exerça qualquer função.

### 10.5 Contribuições Políticas


São proibidas quaisquer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ ou candidatos a cargos públicos.

### 10.6 Doações Benéficas

Contribuições e doações para fins filantrópicos ou benéficas devem ser previamente aprovadas e documentadas em formulário específico, e somente podem ser feitas por razões benéficas ou assistenciais legítimas. Toda solicitação de contribuição ou doação beneficente em nome do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, será feita por escrito e exigirá a aprovação prévia e unânime da Alta direção.

Toda solicitação de contribuição deverá ser cuidadosamente analisada, de maneira a se avaliar a idoneidade da entidade beneficiada e os riscos associados à contribuição ou doação. Se necessário, será feito um levantamento a respeito da entidade beneficiada, seu registro regular nos termos da lei, além de eventuais laços com Agentes Públicos (ou Pessoas Próximas) envolvidos em decisões que possam interessar ao *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, ou na fiscalização de suas atividades.

A contribuição ou doação será obrigatoriamente feita em favor e em nome da instituição, nunca em nome de pessoa física. Em nenhuma hipótese o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou por meio de depósito em conta-corrente de pessoa física. Será sempre necessário obter recibo ou documento/comprovante equivalente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 36 de 59


## 11. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E *DUE DILLIGENCE*

No desenvolvimento de suas atividades toda empresa estabelece relacionamentos com Terceiros (Prestadores de Serviço), que podem ser intermediários, corretores, consultores, parceiros comerciais, prestadores de serviços, especialistas, despachantes, advogados entre outros. Estes podem, em maior ou menor grau, entrar em contato com Agentes Públicos em nome do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, que pode ser responsabilizado em caso de má conduta dos Terceiros.

O *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, fará negócios somente com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, o *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, fará uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (*Due Diligence*) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos analisados pelo *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, em cada contratação.

Esta Política reconhece que a ameaça de corrupção varia entre setores de negócios, fornecedores e conforme a escala e a complexidade das transações, e que o nível de *Due Diligence* aplicado deve levar em conta tais fatores.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 37 de 59

É vedada a contratação de Terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por funcionários públicos, ou também fazem uso de trabalho infantil e escravo.


Aos Terceiros aplicam-se todas as disposições desta Política que lhes correspondam, especialmente com relação à promessa, oferta ou pagamento de propinas e subornos, exercício de influência indevida ou quaisquer outras violações às Leis Anticorrupção. Os contratos celebrados pelo *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, com Terceiros deverão conter cláusulas que, de forma expressa e clara, proíbam atos de corrupção, incorporem as regras contidas nesta Política e por meio das quais o Terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com as Leis Anticorrupção, sob pena de rescisão motivada do contrato.

Cabe ao gestor responsável pela contratação acompanhar as atividades do Terceiro atentando sempre para eventuais sinais de alerta ou de risco de violação às Leis Anticorrupção.

### **11.1 Política de Compras e Relacionamento com Fornecedores**

O 5º Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro, no exercício de suas atividades, reconhece que a cadeia de suprimentos é parte fundamental para garantir a qualidade, a eficiência e a integridade dos serviços prestados. Assim, esta Política de Compras e Relacionamento com Fornecedores tem por objetivo estabelecer critérios claros, éticos, técnicos e sustentáveis para a aquisição de bens e serviços, assegurando transparência, concorrência leal e conformidade legal.

A implementação desta política busca:

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 38 de 59

- Evitar riscos legais, reputacionais e operacionais; Garantir que os recursos financeiros sejam aplicados de forma eficiente e responsável;
- Promover relações comerciais baseadas na integridade e na confiança mútua;
- Incentivar práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental na cadeia de suprimentos.

#### 11.1.2. – Escopo

Esta política é aplicável a **todos os colaboradores, gestores e prepostos** que, de forma direta ou indireta, participem de:


- Processos de compras e contratações;
- Gestão e avaliação de fornecedores;
- Negociações e tratativas comerciais;
- Fiscalização e recebimento de bens e serviços.

Inclui tanto fornecedores de bens e insumos quanto prestadores de serviços, consultores, parceiros e qualquer terceiro que atue em nome ou no interesse do 5º RGI.

#### 11.1.3. Fundamentos Legais e Normativos

A presente política encontra respaldo nas seguintes normas, legislações e recomendações:

- **Lei nº 8.666/1993** – Dispõe sobre licitações e contratos (aplicável a entes públicos ou quando houver exigência contratual).
- **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei nº 12.846/2013** – Lei Anticorrupção Empresarial, que responsabiliza empresas por atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Decreto nº 8.420/2015** – Regulamenta a Lei Anticorrupção, prevendo programas de integridade.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 39 de 59

- **Lei nº 13.709/2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aplicável ao tratamento de dados de fornecedores e seus representantes.
- **ISO 20400** – Diretrizes para Compras Sustentáveis.
- **Princípios da OCDE** sobre Cadeias de Suprimento Responsáveis.
- **Provimento nº 88/2019 do CNJ**, no que couber, especialmente para prevenção à lavagem de dinheiro.

#### 11.1.4. Diretrizes Gerais

##### a) Seleção Justa e Objetiva

- A escolha de fornecedores será sempre baseada em critérios objetivos: preço, qualidade, prazo de entrega, capacidade técnica, sustentabilidade e histórico de conformidade legal.
- Não será admitido qualquer tipo de favorecimento pessoal, institucional ou por interesse próprio.

##### b) Integridade e Transparência


- Todas as etapas do processo de compras devem ser documentadas e auditáveis.
- Informações privilegiadas ou estratégicas não devem ser compartilhadas com fornecedores de forma desigual.

##### c) Sustentabilidade e Responsabilidade Social

- Sempre que possível, priorizar fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental, incluindo redução de resíduos, uso de materiais sustentáveis e condições de trabalho dignas.

##### d) Cláusulas Contratuais Obrigatórias

- Inclusão de disposições de **compliance, proteção de dados pessoais e responsabilidade socioambiental**.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 40 de 59

- Previsão expressa de rescisão contratual em caso de violação à legislação ou a esta política.

#### **e) Proteção de Dados Pessoais**

- Garantia de que dados de fornecedores, representantes e prepostos sejam tratados em conformidade com a LGPD.
- Proibição de compartilhamento indevido de informações cadastrais ou comerciais.

#### **11.1.5 Procedimentos Essenciais**

##### **a) Solicitação e Aprovação de Compras**

- Todas as compras e contratações devem partir de uma solicitação formal, devidamente justificada e aprovada pela gestão competente.

##### **b) Cotação e Competitividade**


- Sempre que possível, obter orçamentos de no mínimo três fornecedores qualificados, garantindo competitividade e transparência.

##### **c) Análise de Risco e Due Diligence**

- Verificação prévia em bases públicas de integridade, como **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**.
- Pesquisa de histórico judicial e reputacional do fornecedor.

##### **d) Registro Documental**

- Arquivamento de todas as etapas do processo de compras (solicitação, cotações, análise, decisão e contrato) para fins de auditoria.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 41 de 59

#### **e) Formalização Contratual**

- Sempre que possível, contratos escritos com cláusulas de integridade, confidencialidade, proteção de dados e sustentabilidade.

#### **11.1.6. Relacionamento com Fornecedores**

##### **a) Postura Profissional**

- O contato com fornecedores deve ser sempre formal, respeitoso e restrito ao escopo da relação comercial.
- É vedado receber presentes, brindes ou vantagens de valor econômico, salvo itens institucionais de baixo valor e sem finalidade de influenciar decisões.

##### **b) Gestão e Avaliação Periódica**

- Os fornecedores serão avaliados periodicamente quanto à qualidade, cumprimento de prazos, atendimento a requisitos contratuais e conduta ética.
- Fornecedores reincidentes em descumprimentos poderão ser descredenciados.

##### **c) Canal de Comunicação e Denúncias**

- Fornecedores terão acesso ao canal de denúncias do 5º RGI para comunicar condutas irregulares de colaboradores ou terceiros.


#### **11.1.7. Monitoramento, Auditoria e Sanções**

##### **a) Monitoramento Contínuo**

- O setor responsável deverá acompanhar e fiscalizar contratos ativos, verificando cumprimento das obrigações assumidas.

##### **b) Auditorias Periódicas**

- Poderão ser realizadas auditorias internas ou externas para verificar conformidade dos processos de compras.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 42 de 59

### c) Sanções


- Em caso de descumprimento desta política ou de obrigações contratuais, poderão ser aplicadas:
  - I. Advertência formal;
  - II. Suspensão temporária do cadastro;
  - III. Descredenciamento e rescisão contratual;

## 12. SITUAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS SUSPEITAS

Entendem-se como suspeitas determinadas circunstâncias que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, Código de *Compliance* e Política de Anticorrupção e Antissuborno, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*.

Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada imediatamente ao Comitê de *Compliance* e da Qualidade e a Alta Direção. Com isso, a organização poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação. É comum que os sinais de alerta surjam em situações como as seguintes:

- a) Estruturas de contratação que causem estranheza por sua complexidade;
- b) Presentes aos atendentes de maneira involuntária e esporádica;
- c) Grandes despesas em viagens de colaboradores ou da alta direção para treinamentos ou representação do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*;
- d) Auditor Externo, sugerindo consultoria durante as auditorias pelas certificadoras;
- e) Valor aparentemente alto para o serviço em questão;


	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 43 de 59

- f) Sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas ou no estrangeiro;
- g) Pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados;
- h) Empresa contratada pertence a um Agente Público ou Pessoa Próxima;
- i) Mesma informação de contato para diferentes empresas;
- j) Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento;
- k) Má reputação do Fornecedor no mercado;
- l) Recusa a incluir cláusulas anticorrupções no contrato; ou
- m) Documentos com ausência de informação necessária para sequência dos processos;
- n) Falta de informações nas solicitações online;

### 13. INFRAÇÕES A REGRAS DE CONDUTA

São exemplos de infrações a regras de ética, conduta e postura (os itens abaixo são meros exemplos e não constituem uma lista exaustiva de infrações de regras de conduta que podem resultar em ação disciplinar e rescisão do contrato de trabalho ou comercial, além de eventual ação de perdas e danos):

- a) Roubo ou remoção inadequada ou posse ilegal de propriedade;
- b) Trabalhar sob a influência de álcool ou drogas ilícitas;
- c) Posse, distribuição, venda, transferência ou uso de álcool ou drogas ilícitas no local de trabalho;
- d) Luta ou ameaça de violência no local de trabalho;
- e) Negligência ou conduta imprópria levando a danos de bens de propriedade do 5º *Registro de Imóveis do Rio de Janeiro* ou do investidor;
- f) Insubordinação ou qualquer outra conduta desrespeitosa;
- g) Assédio sexual, assédio moral ou qualquer outro assédio ilegal;

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 44 de 59

h) Posse de materiais perigosos ou não autorizados, como explosivos ou armas de fogo, no local de trabalho;

i) Ausência excessiva sem causa aparente ou qualquer ausência sem aviso prévio;

j) A divulgação não autorizada de negócios sigilosos ou outras informações confidenciais;

k) Conduta ou desempenho insatisfatório;

l) Incapacidade de cooperar totalmente com qualquer investigação da organização;


m) Quaisquer condutas em desacordo com o presente Documento;

n) Em geral, o uso do bom senso, baseado em elevados princípios éticos, irá guiá-lo no que diz respeito às linhas de conduta aceitável.

#### 14. REGISTROS FINANCEIROS

As Leis Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelas empresas, além de sua documentação, uma vez que sua falha pode gerar oportunidade para fraudes e desvios, além de acarretar responsabilidade civil e administrativa para as empresas, por indicar conduta e descontrole que, por si só, violam as Leis Anticorrupção.

Da mesma forma, os Terceiros são orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, estejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas. O *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, estabelece e mantém controles internos e externos que garantem que:

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 45 de 59


- a) Todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo seus procedimentos internos e alçadas de aprovação; e
- b) Todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos;
- c) A realização anual de auditoria contábil externa, com emissão de parecer e sugestões de melhorias para assegurar a eficácia de confiabilidade dos registros e demonstrações financeiras.

## 15. CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

São consideradas confidenciais todas as informações relacionadas as partes interessadas, que não tenham vínculo e toda e qualquer informação não publica ou restrita sobre o *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, seus Colaboradores e suas atividades. Somente por deliberação da alta direção, de acordo com a alçada atribuída, uma informação pode ser considerada não confidencial.

O *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, adota procedimentos rígidos com relação ao envio e recebimento de documentos, seja por via eletrônica, seja de forma impressa ou verbal. As informações são em regra tratada como confidenciais e armazenadas ou compartilhadas em sua integralidade, portanto sem alterações ou ajustes. O *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, adota, ainda, como princípio aplicável a todas as informações recebidas e enviadas a regra da necessidade de seu compartilhamento ou divulgação para desempenho das funções daquele que a recebe ou a envia.

Este princípio, é traduzido em procedimentos internos ao se definir que cada colaborador terá autorização para acesso a arquivos e informações relacionados a suas atividades. Acesso a outros documentos e arquivos dependem de autorização expressa do


	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 46 de 59

gestor da área detentora da informação ou, ainda, as autorizações permitidas e liberadas via sistemas de informática do cartório, a partir dos quais são gerenciadas as permissões e restrições de acesso às informações, conforme cargos, funções e atividades desempenhada pelos colaboradores. O referido princípio também é reforçado diante da assinatura do Termo de Compromisso de Sigilo, Confidencialidade e Cessão do direito do uso da imagem por todos os colaboradores da serventia.

A fim de que seus colaboradores possam desempenhar suas funções, o *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, disponibiliza endereços de e-mail, computadores, sistema de rede para arquivo de documentos, e acesso à internet e intranet. O uso dessas ferramentas deve obedecer às normas previstas neste Código, bem como aquelas contidas no Código de Ética, Conduta e Postura e quaisquer outros documentos normativos ou políticas do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*.

A destinação dessas ferramentas deve ser exclusivamente profissional, sua utilização para fins pessoais é permitida desde que dentro de limites razoáveis. Contudo, para fins de controle das informações e garantia do cumprimento deste código, bem como, demais regras estabelecidas, o cartório se reserva o direito de monitorar e/ou fiscalizar estas ferramentas regularmente, fazendo observações e/ou aplicando sanções caso seja detectada alguma conduta em desacordo com o previamente estabelecido.

Por essa razão, algumas regras específicas sobre a segurança da informação requerem atenção especial, pois visam a proteção das informações de cidadão, usuários do serviço, do próprio *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros, evitando o risco de revelação ou alteração por pessoas não autorizadas. Os sistemas de e-mail e outros dispositivos de comunicação fornecidos pela serventia são de propriedade do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*. O uso de e-mail,

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 47 de 59

intranet e internet devem seguir as políticas e os valores do cartório, conforme Política de Uso da Internet, Intranet e demais recursos computacionais. Entre outras restrições, são proibidas:


- a) Mensagens que violam regras de nossas políticas, como a oferta ou convites à participação de atividades ilegais, como apostas ou o uso e venda de substâncias controladas;
- b) Declarações que, se feitas em quaisquer outros fóruns, violariam qualquer ponto de nossas políticas, incluindo as políticas contra abuso ou discriminação e a má-utilização de informações confidenciais.
- c) Sujeito às leis e regulamentos aplicáveis, o *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, se reserva o direito de monitorar, analisar e expor o acesso à internet e ao e-mail, se e quando julgar apropriado.

## 16. COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de *Compliance* é responsável pela proposição de ações quanto à disseminação e cumprimento dos requisitos de *compliance*, anticorrupção e antissuborno e, ainda, do sistema de gestão da qualidade - SGQ, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade. Cabe ao Comitê avaliar a necessidade de criação e/ou alteração de normas internas, demandando ações para o seu desenvolvimento.

Este comitê é formado pela titular, pela substituta, pelo gestor de *compliance* e qualidade e pelo gestor administrativo/financeiro do cartório, estando dentre suas atribuições:

- a) Tratamento de possíveis violações a este Código;
- b) Avaliação e deliberação de temas relacionados à conduta ética de seus colaboradores, políticas de recursos humanos, da remuneração dos funcionários e administradores;

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 48 de 59


- c) Avaliação de medidas necessárias ao atendimento a Lei 12.846/13;
- d) Avaliação, apuração e deliberação sobre os relatos recebidos por meio do Canal de Denúncias e/ou outro meio detectado;
- e) Discussão de assuntos concernentes a plano de cargos e salários, de desenvolvimento humano e clima organizacional do quadro de funcionários.
- f) Tratamento de questões não contempladas neste código; e
- g) Estudos de melhorias e adequações para este código.

## 17. CANAL DE DENÚNCIAS

O Colaborador deve comunicar imediatamente qualquer fato ou suspeita de violação ao código, a qualquer política interna da organização ou a qualquer lei ou regulamento aplicável aos negócios do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, mesmo se a violação envolver o próprio colaborador. Adicionalmente, ele deve comunicar qualquer conduta ilegal conhecida ou suspeita, ou que viole os princípios básicos do código, por parte de qualquer um dos usuários do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, fornecedores, consultores, funcionários contratados ou temporários, parceiros comerciais ou agentes.

Assim como cada colaborador será responsável por suas próprias ações, também poderá ser responsável por ações de terceiros, caso fique claro que ele tenha conhecimento ou deveria ter, de que essas pessoas estavam violando quaisquer políticas, leis ou regulamentações aplicáveis.

Visando atender a Lei Federal Anticorrupção 12846/2013 e a Resolução 4567/2017 do Banco Central, o *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, disponibiliza em seu site o Canal de Denúncias (<https://www.5rgi-rj.com.br/index.html>) que pode ser utilizado por colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, usuários, parceiros e outros públicos

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 49 de 59


em geral que tenham informações que possam auxiliar no combate à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro e outras práticas criminosas, à discriminação ou aos desvios de ética, conduta e postura.

Se algo não parece certo, por favor, manifeste-se!

Todo colaborador deve representar ao *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, de acordo com o presente documento. Denúncias e manifestações por parte de colaboradores que tenham conhecimento de violações aos códigos de ética, conduta e postura, às políticas e normas do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, bem como quaisquer informações acerca de eventual descumprimento de dispositivos legais e de procedimentos internos, podem ser realizadas, caso opte por se identificar, por qualquer meio de comunicação, ao superior imediato com cópia à titular, ao Comitê de *Compliance* ([compliance@5rgirj.com.br](mailto:compliance@5rgirj.com.br)) com cópia à titular, ou ainda, a titular ([titular@5rgirj.com.br](mailto:titular@5rgirj.com.br)). No caso de as denúncias serem feitas ao superior imediato ou ao comitê, o assunto deverá, obrigatoriamente, ser comunicado à titular.

Fatos relativos a aspectos contábeis ou fraudes perpetradas por administradores e colaboradores ou, ainda, por terceiros, devem ser notificados ao comitê, sendo por este preservada a identidade do prestador e a confidencialidade da informação. No caso de denúncias dessa natureza serem feitas a outro meio de contato que não o comitê, o assunto deverá, obrigatoriamente, ser a ele comunicado.

Quando a situação requerer e caso seja de interesse do denunciante, é garantido o direito de relato anônimo, por meio do site ([www.xxx.com.br](http://www.xxx.com.br)) sempre demonstrando cuidado na apresentação dos fatos, juntando, se possível, documentos que comprovem sua afirmação. O teor das denúncias deve ser sempre o mais completo possível, a fim de

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 50 de 59

possibilitar o início de eventual processo de investigação. Será respeitada a confidencialidade de quem levantar preocupações e denúncias, sujeitas à obrigação do comitê de investigar o assunto e notificar terceiros, como reguladores e outras autoridades.

Toda e qualquer denúncia realizada via site será direcionada à caixa de email do comitê e da titular simultaneamente, garantindo desta forma a ciência da denúncia e a obrigação das partes em apurá-la, independentemente dos envolvidos nos fatos apresentados, inclusive se estes se referirem a algum integrante do comitê, o qual, será afastado imediatamente para a realização da apuração dos relatos.


O 5º *Registro de Imóveis do Rio de Janeiro* garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, realizar qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação, reporte uma violação ou de qualquer outra forma traga ao conhecimento da serventia uma situação que possa configurar violação às regras deste documento, políticas ou normas internas da organização ou que mereça ser apurada ou analisada.

## 18. CONFLITO DE INTERESSES

### DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

A integridade e a confiança são pilares essenciais para a credibilidade das atividades desenvolvidas pelo 5º Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro. A natureza pública da função registral, exercida em caráter privado, exige que a atuação de todos os colaboradores, dirigentes e prestadores de serviços seja pautada por elevados padrões éticos e pela estrita observância da legislação vigente.

Nesse contexto, conflito de interesse é toda situação em que interesses pessoais, financeiros, familiares ou de qualquer outra natureza possam influenciar ou aparentar

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 51 de 59

influenciar a imparcialidade, a objetividade ou a lealdade profissional no exercício das funções.

O objetivo desta Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse é:

- Prevenir situações que possam comprometer a independência e a integridade das decisões;
- Fornecer orientações claras para identificar, declarar e gerenciar potenciais conflitos;
- Garantir a conformidade com normas legais e boas práticas de governança;
- Proteger a reputação institucional do 5º RGI e a confiança depositada pela sociedade.

### 18.1 Escopo


Esta política se aplica a todos os colaboradores, sejam efetivos, terceirizados ou estagiários, bem como aos dirigentes, prepostos e prestadores de serviços vinculados ao **5º RGI**, incluindo consultores externos e fornecedores estratégicos.

A observância das disposições aqui previstas é obrigatória desde o primeiro dia de vínculo com a organização e se estende a situações que ocorram fora do ambiente de trabalho, sempre que houver reflexo sobre as atividades institucionais.

### 18.2. Fundamentos Legais e Normativos

A presente política está alinhada com a legislação e os padrões de governança aplicáveis:

- **Lei nº 12.813/2013** – Dispõe sobre conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal, utilizada aqui como parâmetro de boas práticas também para o setor privado.
- **Código Civil Brasileiro** – Artigos 113 e 422 (boa-fé objetiva e função social dos contratos), aplicáveis às relações jurídicas e negociais.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 52 de 59

- **Lei nº 12.846/2013** – Lei Anticorrupção Empresarial, que impõe responsabilidade objetiva por atos contra a administração pública.
- **Decreto nº 8.420/2015** – Regulamenta a Lei Anticorrupção e reforça a importância de programas de integridade.
- **Princípios de Governança Corporativa do IBGC** – Transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. 1º Versão – 12 de Agosto de 2025
- **Provimento nº 88/2019 do CNJ** – Diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, que incluem a avaliação de risco de relacionamentos.


### 18.3 Conceitos e Exemplos de Conflito de Interesse

O conflito de interesse pode ser:

- **Real** – quando há efetiva interferência de interesses pessoais nas decisões profissionais.
- **Potencial** – quando existe a possibilidade de que interesses particulares venham a interferir no desempenho da função.
- **Aparente** – quando, mesmo sem influência efetiva, a situação possa gerar dúvida ou percepção negativa por terceiros.

#### Exemplos de situações de conflito de interesse:

- Participar de decisão de contratação ou compra envolvendo empresa da qual seja sócio, acionista relevante ou tenha relação de parentesco próximo com um dos sócios.
- Receber presentes, viagens ou benefícios de fornecedores, clientes ou partes interessadas em processos internos.
- Utilizar informações confidenciais do 5º RGI para obter vantagem pessoal ou para terceiros.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 53 de 59

- Realizar atividade externa que concorra direta ou indiretamente com a função exercida na organização.
- Indicar, sem processo transparente, familiares ou amigos para prestarem serviços remunerados à instituição.

## 18.4. Diretrizes Gerais

### 18.4.1 Obrigatoriedade de Declaração

Todos os colaboradores e dirigentes devem declarar, no início do vínculo e anualmente, a inexistência ou existência de situações de conflito de interesse. A declaração deverá ser atualizada sempre que surgir nova circunstância que possa configurar conflito.

### 18.4.2 Vedação de Participação em Decisões Conflitantes

Nenhum colaborador poderá participar de decisão, deliberação ou negociação em que possua interesse pessoal direto ou indireto, ou que envolva pessoas com as quais possua relação próxima.

### 18.4.3. Proibição de Uso Indevido de Informações Internas

É vedado o uso de informações obtidas em razão da função para obtenção de vantagem pessoal, favorecimento de terceiros ou prejuízo à organização.


### 18.4.4. Postura Ética e transparente

Os envolvidos devem adotar postura proativa na identificação e comunicação de potenciais conflitos, de forma clara e documentada.

## 18.5. Procedimentos Essenciais

### 18.5.1 Identificação e Comunicação

O colaborador ou dirigente que identificar potencial conflito de interesse deve comunicá-lo imediatamente ao Comitê de Ética ou ao setor de Compliance do 5º RGI, por meio do canal oficial disponibilizado.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 54 de 59

### 18.5.2 Análise e Parecer

O comitê ou setor responsável analisará a situação, podendo solicitar documentos e esclarecimentos adicionais, emitindo parecer formal com orientações sobre o afastamento da situação de conflito ou mitigação dos riscos.

Confirmado o conflito de interesses pelo Comitê, o responsável pelo setor deverá transferir a atividade conflitante para outro colaborador, sem prejuízo da manutenção do colaborador declarante no exercício das outras atividades em que não se configure o conflito.

### 18.5.3 Registro e Arquivamento

Todas as comunicações e decisões relativas a conflitos de interesse devem ser registradas e arquivadas de forma segura, garantindo rastreabilidade e confidencialidade.

### 18.5.4 Afastamento Temporário

Em casos relevantes, poderá ser determinado o afastamento temporário do colaborador de determinada função ou processo, até a solução do conflito identificado.

## 18.6. Monitoramento e Revisão

### 18.6.1 Revisão Anual

Todos os colaboradores deverão renovar suas declarações de conflito de interesse anualmente, mesmo que não haja alteração no conteúdo.


### 18.6.2 Auditorias e Avaliações Periódicas

Auditorias internas poderão ser realizadas para verificar a eficácia da política e a veracidade das informações prestadas.

### 18.6.3 Atualização da Política

Esta política será revisada periodicamente para incorporar alterações legislativas, recomendações de órgãos reguladores e melhores práticas de governança.

## 18.7 Sanções e Consequências

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 55 de 59

O descumprimento desta política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da conduta, incluindo:


- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão;
- Rescisão de contrato de trabalho ou prestação de serviços;
- Comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

### 18.8 Disposições Finais

O 5º Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro reafirma seu compromisso com a integridade, a transparência e a ética em todas as suas relações institucionais e comerciais. A prevenção e a gestão adequada de conflitos de interesse não se limitam à observância de regras formais, mas exigem um comportamento proativo, pautado pela boa-fé, pela lealdade e pelo respeito ao interesse público subjacente à atividade registral. Cumprir esta política significa proteger não apenas a imagem e a reputação da instituição, mas também a confiança que a sociedade deposita na função registral, essencial para a segurança jurídica e para o desenvolvimento econômico e social.

## 19. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

O 5º *Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, por meio da sua Alta Direção, manterá um programa de conscientização anticorrupção para seus colaboradores, ministrando treinamento periódico, no mínimo anual, para a disseminação da Legislação Anticorrupção pertinente, deste documento, bem como do Manual de Ética, Conduta e Postura, devendo ainda verificar, mediante a realização de pesquisa e/ou avaliação, a aderência da percepção dos colaboradores quanto às disposições de tais instrumentos.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 56 de 59

Anualmente, ou sempre que necessário, os colaboradores também recebem treinamento com relação ao conteúdo deste documento, devendo confirmar seu entendimento e cumprimento das disposições em vigor.


A alta direção ou responsável designado pode, de tempos em tempos, distribuir comunicados relatando alterações deste documento ou políticas internas, mudanças organizacionais e novas regulamentações que afetam os negócios e operações do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro* ou as normas e procedimentos descritos neste documento.

## 20. SANÇÕES APLICÁVEIS

### a) Violações ao código, às políticas e normas internas

A aderência a este documento é uma cláusula e condição do vínculo empregatício ou profissional do colaborador com o *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*. Os Colaboradores devem estar cientes de que as violações ao código, de políticas e normas internas serão tratadas com a maior seriedade e estarão sujeitas às ações disciplinares aplicáveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

As violações poderão resultar em penalidades a serem impostas a critério do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, variando de uma Notificação ou repreensão, encaminhamentos para os órgãos reguladores e autorreguladores, advertência, suspensão, e demissão. Violações podem também resultar em processos cíveis ou penais e sanções. Os Colaboradores também poderão ser colocados em licença remunerada ou não, no caso de qualquer investigação sobre se o código, políticas ou normas internas foram violados. Em casos onde a violação possa causar dano irreparável ao cartório, esta pode entrar com uma ação judicial, além de reclamar danos patrimoniais.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 57 de 59


O *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro* fará todo o possível para garantir que o Código seja seguido. Adicionalmente às ações disciplinares acima descritas, se o Comitê de *Compliance* e da Qualidade identificar padrões de operações ou negócios, pessoais ou não, que apresentam um conflito de interesses, ou se este identificar que um colaborador não está aderindo às políticas de investimento pessoal da organização ou, qualquer outra não conformidade, o responsável pode exigir a limitação do acesso do colaborador aos sistemas da organização ou impedir a realização de investimento pessoal do colaborador.

#### **b) Aplicação das Punições ou Sanções**

O envolvimento de titulares, substitutos, coordenadores e colaboradores do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro* em atos que violem a Legislação Anticorrupção ou o presente documento acarretará a aplicação das penalidades previstas no Manual de Ética, Conduta e Postura e nas políticas de *compliance*, anticorrupção e antissuborno. Além disso, as referidas violações podem resultar em severas penalidades civis e criminais para todos os envolvidos, bem como para o *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*.

O *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro* não irá permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé ou queixa de violação a esta política ou à Legislação Anticorrupção. Se porventura qualquer colaborador, coordenador ou membro da Alta Direção se envolver em atos de retaliação, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Manual de Ética, Conduta e Postura.

O *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro* tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 58 de 59

### c) Lei Anticorrupção

A Lei Anticorrupção inova ao responsabilizar a pessoa jurídica, que será alvo de processo administrativo e civil para reparar danos relacionados à corrupção.

Essa responsabilidade das empresas é objetiva, isto é, a condenação independe da comprovação de culpa do agente que praticou o ato ou da própria pessoa jurídica. Saiba mais sobre as penas que podem ser aplicadas, de acordo com a esfera legal.

#### Esfera Administrativa


- Pena de multa de até 20% do faturamento bruto da empresa, ou até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto. As penas serão aplicadas pelo órgão ou entidade que sofreu a lesão, e, no caso de suborno transnacional, pela Controladoria-Geral da União.
- Publicação extraordinária da decisão condenatória em meios de grande circulação, a expensas da pessoa jurídica.

#### Esfera Judicial

- Perdimento de bens
- Suspensão de atividades e dissolução compulsória.
- Proibição de recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, por prazo determinado.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de competência dos auditores internos do *5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro*, realizar a monitoração, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo de seus instrumentos de Integridade, dentre os quais se encontram as presentes políticas de *compliance*, anticorrupção

	Código	Código:	CCAA
	Sistema de Gestão da Qualidade	Data:	14/07/2025
	<b>CÓDIGO DE COMPLIANCE E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO</b>	Revisão:	0
		Página:	Página 59 de 59

e antissuborno, visando a prevenção, a detecção e o combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Os casos omissos neste documento serão avaliados pelo Comitê de Compliance e Qualidade, que comunicará formalmente as partes interessadas, promovendo, sempre que necessário, a atualização deste instrumento.

O êxito desta política depende do comprometimento coletivo, da conduta ética e da vigilância constante de todos os envolvidos, reafirmando que a integridade é um dos pilares fundamentais para a credibilidade e a excelência dos serviços registrais prestados à sociedade.

Caso um Colaborador tenha conhecimento ou motivos razoáveis para acreditar que uma violação às Leis Anticorrupção ou a esta Política tenha ocorrido, ou esteja prestes a ocorrer, deverá reportar imediatamente o fato ao Comitê de Compliance.

## 22. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Política de Uso da Internet, Intranet e demais recursos computacionais;
- Termo de compromisso ético;
- Protocolo de recebimento;
- Manual de Ética, Conduta e Postura;
- Manual do Fornecedor e/ou Prestador de Serviço;
- Manual do Parceiro.